



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007358, DE 21 de Outubro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004919/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH030811
Requerente	15.527.906/0035-85 - RAIZEN CENTRO-SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	RIO BRILHANTE
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO GUARANI
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 44' 10.33" - Longitude: -54° 30' 4.61" - Projeção:
Volume Anual Captado	2.046.384,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.
9. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar á rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.
10. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
11. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

12. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

13. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

14. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

15. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

16. Caso a água seja destinada ao consumo humano, o usuário deverá encaminhar à Vigilância Sanitária o laudo de análise físico-química da água, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que regula os padrões de potabilidade no Brasil.

2 Condicionantes Específicas:

1. Por meio desta Portaria de Outorga, fica autorizada a captação de água subterrânea pelo poço tubular registrado sob o código DURH030811, destinada ao uso industrial na produção de açúcar e álcool. A captação será realizada com uma vazão de 284,22 m³/h, operando 20 horas por dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano.

2. A presente Portaria retifica e revoga a Portaria IMASUL de Outorga N° 6986/2024, vinculada ao Processo N° 3127/2018 - DURH002878.

3. A portaria é emitida com base na responsabilidade técnica do Geólogo Guilherme Madrid Pereira, conforme ART nº 1320240132709.

4. No momento da renovação da outorga de uso da água, será necessário realizar o teste de interferência entre todos os poços do empreendimento.

5. Considerando o uso do sistema packer e a necessidade de monitoramento dos níveis de água do poço, aliado à sua intensa exploração, será obrigatório, no momento da renovação desta Portaria, apresentar sistemas automatizados para a coleta desses níveis, além dos métodos atualmente empregados para a medição da vazão.

6. Deverá ser realizada uma obra de recuperação da laje de proteção para corrigir as rachaduras próximas ao tubo de revestimento, bem como instalar estruturas, como canaletas, para facilitar o escoamento da água. A obra deverá ser executada e documentada por meio de um relatório fotográfico, que deverá ser anexado na etapa de DURHH, no prazo máximo de 6 meses após a emissão desta Portaria.

7. Toda a água destinada ao consumo humano deverá passar por processo de cloração e, se necessário, demais tratamentos para alcançar os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde e estará sujeita a fiscalização por parte da vigilância sanitária. Na água tratada (com cloração), manter obrigatoriamente no mínimo 0,2 mg/L de Cloro Residual Livre ou de Dióxido de Cloro.

8. Quando disponibilizada a rede pública de abastecimento de água no local, o empreendimento deverá se conectar obrigatoriamente na rede, sendo permitido o uso da água subterrânea oriunda desta portaria de outorga apenas para outras finalidades que não seja o consumo humano (destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal).

9. O requerente deve notificar a Gerência de Recursos Hídricos sempre que houver indícios de contaminação na água do poço que possam sugerir contaminação no aquífero, bem como sinais de superexploração, sem precisar aguardar o prazo para atendimento do monitoramento.

10. O requerente deve adotar as medidas necessárias para preservar as condições ideais do poço ao longo de sua vida útil, garantindo a qualidade da água explorada e a proteção do aquífero. Para isso, é essencial realizar manutenções regulares nas estruturas do poço, em conformidade com as normas vigentes, assegurando sua integridade sanitária.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007358, DE 21 de Outubro de 2024.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 21 de Outubro de 2027.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 4995825050007249 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

